



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte paragrafo ao artigo 32 do Projeto de Lei nº 2.308, de 2023:

“Art. 32.

§XX. Observado o disposto no §3º, os limites de que trata o §1º que não forem utilizados no respectivo ano calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2308/2023 estabelece como objetivos da “Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono” a promoção do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o fomento à transição energética tendo em vista o compromisso brasileiro perante o Acordo de Paris.

O Parecer aprovado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde estabelece, em seu artigo 32, os valores globais fixos para a concessão de créditos fiscais do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), oriundos da comercialização de

hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, durante 5 anos, a contar do ano de 2028.

Na Emenda ora proposta, sugerimos que seja previsto que os valores não utilizados/remanescentes em um determinado ano sejam transferidos para o seguinte, a fim de garantir o total empenho dos valores já previstos na vindoura Lei, Desse modo, garantiríamos o adequado fomento e não inviabilizaríamos os projetos de investimentos em andamento para essa indústria estratégica para o Brasil.

Diante do exposto, submetemos para apreciação a presente Emenda ao projeto e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.